

RESOLUÇÃO Nº 258/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade - mestrado profissional, do *campus* de Foz do Iguaçu.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR nº 52357/2017, de 1º de setembro de 2017;

Considerando a Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade - mestrado profissional, Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do *campus* de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 3º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

Art. 4º A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do

Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 258/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM TECNOLOGIAS, GESTÃO E SUSTENTABILIDADE - MESTRADO
PROFISSIONAL, DO CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

DO CORPO DOCENTE

Art. 1° O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade (PPGTGS), do Centro de Engenharias e Ciências Exatas (Cece) da Unioeste é constituído de acordo com Regulamento próprio, atendendo à Resolução que aprova normas gerais para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, o Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, a legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e o Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2° O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

§ 1° é exigido do candidato docente selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:

- I - o título de acordo com as recomendações e exigências da área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa;
- II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa em qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual da Coleta de Dados da Capes;

V - ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gera vínculo empregatício com a Unioeste;

VI - atender aos índices de produção estabelecidos pela área de concentração da Capes;

VII - apresentação de proposta para atuação no Programa contemplando: histórico circunstanciado das atividades de ensino e pesquisa nos últimos três anos; disciplinas do Projeto Político-Pedagógico do programa que o docente tem condições de ministrar; novas disciplinas que o docente possa oferecer no programa explicando sua inserção nas atividades de pesquisa do programa; outras informações consideradas relevantes pelo docente;

VIII - ter ministrado disciplinas ou módulos em disciplinas na graduação e orientado trabalhos concluídos em Projeto de Iniciação Científica ou TCC nos últimos três anos.

§ 2º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento de professor deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

§ 3º O credenciamento dos docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, é realizado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 4º A critério do Colegiado do Programa de pós-graduação, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa, seguindo resolução específica.

Art. 3º O credenciamento inicial é na condição de professor colaborador.

DA PERMANÊNCIA

Art. 4º A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

§ 1º Para a análise da permanência do docente, pelo Colegiado do Programa, é exigido:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - atender aos índices de produção estabelecidos pela área de concentração da Capes
- IV - ter concluído orientações dissertação no Programa nos últimos quatro anos;
- V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos quatro anos;
- VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa, durante o período de análise;
- VII - orientar em programas de iniciação científica e/ou curso de especialização e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:

- I - aprovar a permanência do docente no Programa;
- II - proceder o descredenciamento.

DA MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 5° Após ter concluído pelo menos uma Dissertação no âmbito do PPGTGS como orientador principal o docente pode solicitar ao Colegiado do programa a mudança de categoria de docente colaborador para permanente.

Art. 6° A mudança de categoria do docente permanente para colaborador é realizada pelo Colegiado, mediante solicitação do docente ou após a análise de permanência, quando o não cumprimento justificado de algum dispositivo do art. 4°.

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 7° O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento, devendo o Programa informar à Direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar, formalmente, à PRPPG.

Art. 8° Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.

Art. 9° Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.